



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/UNILAB Nº 28, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e a instrução processual para solicitação e concessão da aceleração progressão por capacitação dos servidores técnico-administrativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira-Unilab.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, no uso das atribuições a ele conferidas e,

Considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria no 885, de 03/08/2018, publicada no DOU no 151 de 07/08/2018,

Considerando a Portaria da Reitoria no 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU no 199 de 16/10/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018,

Considerando o que consta na Lei 11.091/2005 e suas alterações,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012221/2025-73, resolve:

**CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

Art. 1º Os procedimentos relativos à solicitação e concessão de aceleração da progressão por capacitação dos servidores do quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira serão disciplinados por esta Instrução Normativa - IN.

Parágrafo único. Também se aplicam as regras desta IN aos servidores de carreira que se encontram em exercício em outras instituições.

**CAPÍTULO II
CONCEITOS**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Servidor Público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

II – Aceleração da Progressão por Capacitação: é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 3º Para obtenção do direito à Aceleração da Progressão é necessário possuir 5(cinco anos) ou mais de efetivo exercício e cumprir a carga horária mínima em ações de desenvolvimento.

Art. 4º A carga horária do(os) curso(os) apresentado(os) é de 120 horas para os cargos de nível médio e 150 horas para os cargos de nível superior e devem possuir relação direta com o cargo e o ambiente organizacional do servidor, considerando a Portaria nº 09/2006 do MEC;

§ 1º Será vedado o aproveitamento de cursos realizados em interstício anterior ao que o servidor se encontra, bem como dos cursos usados para o antigo instituto da progressão por capacitação.

§ 2º Não haverá aproveitamento de saldo para complementação das horas do interstício subsequente nos casos em que o servidor apresentar carga horária superior à exigida para o interstício.

Art. 5º Todos os certificados apresentados deverão conter o conteúdo programático do curso, código de validação, para cursos em formato digital, e autenticação pelo SEI dos certificados emitidos de forma física.

Art. 6º Ao longo da carreira o servidor terá, no máximo, 03 acelerações da progressão por capacitação.

Art. 7º Para fins de aceleração da progressão por capacitação, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 1º Os servidores que tinham 3(três) níveis de progressão por capacitação e tiveram três acelerações em 01/01/2025, não têm mais direito a aceleração da progressão.

§ 2º Os servidores que tinham 02(dois) níveis de progressão por capacitação e tiveram 02(duas) acelerações em 01/01/2025, têm direito a mais uma aceleração da progressão, desde que tenha 05(cinco) anos de efetivo exercício.

§ 3º Os servidores que tinham 01(um) nível de progressão por capacitação e teve 01(uma) aceleração em 01/01/2025, têm direito a mais duas acelerações da progressão, desde que tenha 05(cinco) anos de efetivo exercício para cada nível.

§ 4º Para os servidores que já cumpriram 05(cinco), 10(dez) ou até 15(anos) e não tinham nenhum nível de progressão por capacitação ou tinham um ou dois níveis, estes têm direito de requerer a aceleração da progressão, obedecendo os mesmos critérios de um quinquênio para cada nível de aceleração.

Art. 8º A vigência dos efeitos financeiros obedecerá ao cumprimento do interstício e à apresentação da documentação necessária à concessão da aceleração.

§ 1º Para os servidores que vierem a requerer a aceleração antes dos 5 anos de efetivos exercício, os efeitos serão do cumprimento do quinquênio.

§ 2º Para os servidores que vierem a requerer a aceleração da progressão após o término do interstício, os efeitos serão da data do requerimento, desde que cumpridos os critérios para a concessão.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 9º Cabe ao servidor interessado iniciar o processo Pessoal: Aceleração da Progressão, o qual deve conter:

- I – Requerimento de Aceleração da Progressão(disponível no SEI);
- II – Certificado(os) necessário(os) de acordo com o disposto no Art 5º desta IN.

Parágrafo Único. Após a abertura e instrução processual, enviar o processo ao Serviço de Acompanhamento de Desempenho e Carreira-SADEC, vinculado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal-DDP.

Art. 10 Cabe à SADEC, realizar a análise dos critérios para a concessão, emitir parecer, encaminhar para anuência da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal-DDP e, em seguida, encaminhar minuta de portaria para assinatura pela Superintendência de Gestão de Pessoas-SGP.

Art. 11 A inclusão do pagamento da aceleração da progressão será feita na folha posterior ao mês de vigência da aceleração e será pago o retroativo proporcional à data em que o servidor fizer jus.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas e encaminhados aos órgãos/unidades interessados.

Art. 13. Revogar a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/UNILAB Nº 21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Unilab.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 06/08/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1245829** e
o código CRC **EF76752C**.

Referência: Processo nº 23282.012221/2025-73

SEI nº 1245829